



LEI Nº.1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES ATIVOS DO PODER
EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campos de Júlio/MT a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos, comissionados, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, creditado diretamente na folha de pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

§1º Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação mensal, independente do número de vínculos que possuir na estrutura do quadro de pessoal do executivo municipal.

§2º O servidor poderá renunciar ao direito de recebimento do auxílio alimentação, que terá caráter irreversível, sendo que o valor por este renunciado não poderá ser destinado para outros fins e/ou terceiros.

Art. 2º O benefício de que trata o *caput* do artigo primeiro não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e conselheiros tutelares que:

- I – se encontrem em licença, com ou sem vencimentos;
- II – tiverem faltado ao trabalho;
- III – forem punidos administrativamente;
- IV – pertencerem ao quadro de inativos;
- V- estiverem reclusos.

§1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22 dias.

§2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados a compor o Tribunal de Juri, para doação de sangue, em gozo de férias ou afastados para participação em cursos, treinamentos ou similares, previamente autorizados pela chefia imediata.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata essa lei:

I- não tem natureza salarial ou remuneratória;

II- não é caracterizado como prestação salarial *in natura*;

III- não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV- não é considerado para efeito de 13º salário;

V- não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI- não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º O benefício de que trata essa lei poderá ser suspenso, por lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por insuficiência financeira.

Art. 5º Cabe ao gestor de secretaria e ao órgão de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata responsável pela comunicação de mudanças de jornada, se for o caso, ou de fatos eventuais que influenciem no pagamento.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1023/2019.

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (7/12)
Servidores efetivos 408	R\$ 300,00	R\$ 122.400,00	R\$ 856.800,00
Servidores comissionados 59	R\$ 300,00	R\$ 17.700,00	R\$ 123.900,00
Conselheiros Tutelares 5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
Total Geral	R\$ 300,00		R\$ 991.200,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (12 meses)
Servidores efetivos 415	R\$ 300,00	R\$ 124.500,00	R\$ 1.494.000,00
Servidores comissionados 59	R\$ 300,00	R\$ 17.700,00	R\$ 212.400,00
Conselheiros Tutelares 5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total Geral	R\$ 300,00		R\$ 1.724.400,00